

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

- Art. 37° - Compete às Juntas Administrativas da AEBP:**
- I. Exercer as funções de órgão executivo da AEBP nas demais instituições a ela pertencentes;
 - II. Recebimento das mensalidades dos associados, dos donativos, da renda dos serviços com a devida aplicação;
 - III. Reajustamento sempre que conveniente, das mensalidades, tabelas de serviços e demais taxas cobradas;
 - IV. Regularizar os direitos dos associados, segundo os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 38° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39° - O patrimônio da AEBP será assim constituído:

- I. Por donativos, legados ou incorporações;
- II. Pelos rendimentos obtidos através dos vários serviços hospitalares ou de outros que prestem às entidades sob sua direção;
- III. Por contribuição de seus associados;
- IV. Por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- V. Pelos bens adquiridos através de cooperação técnica e financeira da União, do Estado e do Município.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40° - A duração da AEBP é por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – A mesma Assembléia decidirá sobre a destinação a ser dada aos bens existentes, preferindo-se a estabelecimento congênere, de caráter beneficente, devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 41° - Qualquer entidade de cunho social, poderá, a juízo da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, incorporar-se à AEBP

Parágrafo primeiro – A entidade incorporada reger-se-á, obrigatoriamente, pelo Estatuto da AEBP

Parágrafo Segundo – O patrimônio da entidade incorporada passará a pertencer a AEBP

Art. 42° - Não há, em qualquer órgão administrativo ou deliberativo da AEBP, cargo de direção de forma vitalícia.

Art. 43° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 44° - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente. Diante do exposto, a Assembléia aprova a reforma do Estatuto por unanimidade.

RICARDO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

Recife, 08 de outubro de 2012

230413 374452

[Handwritten signature]

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Presidente: Cilas Cunha de Menezes, brasileiro, casado, professor.

R.G. 808.409 SSP/PE – CPF 078.122.644-91 - residente à Av. Boa Viagem, N° 4470 – Apto. 102, Boa Viagem - Recife – PE.

CONFERIDO
Em Recibo

Alessandra Karla Venâncio de Araujo Souto Maior
Dra. Alessandra Karla Venâncio de Araujo Souto Maior
OAB-PE 18.799

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fone: (81) 3424-1516 - www.trdrecife.com.br



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 374452 1 RECIFE/PE, 23 DE ABRIL DE 2013
EMOLUMENTOS R\$ 248,38 ISNR R\$ 55,22 FERC R\$ 27,50
SELO AAC070011 - CERTIFICADO E DOU FE
AVERB. AO REG. 394 L. A-5 FL 142 DE 15/09/1964

2º RTD REC. TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Henriques Marinho
1º Substituto





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.859.817/0001-73
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
31/10/1966

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HOSPITAL EVANGELICO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R FREI JABOATAO

NÚMERO
301
COMPLEMENTO

CEP
50.710-030

BAIRRO/DISTRITO
TORRE

MUNICÍPIO
RECIFE
UF
PE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.
Emitido no dia **01/04/2013** às **07:51:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

DIRETORIA DA AEBP

Presidente: Cilas Cunha de Menezes, brasileiro, casado, professor.

C.I. 808.409 SSP/PE – CPF 078.122.644-91 - residente à Av. Boa Viagem, No. 4470 – Apto. 102, Boa Viagem - Recife – PE.

Vice-Presidente: Luiz Freire de Araújo, brasileiro, casado, industrial.

C.I. 573.072 SSP/PE – CPF 279.446.898-72 - residente à Av. Boa Viagem, No. 5212 – Apto. 514 B – Boa Viagem – Recife – PE.

Primeira Secretária: Débora do Nascimento Chagas, brasileira, viúva, aposentada.

C.I. 714.843 SSP/PE – CPF 097.820.524-34 – residente à Rua José Bonifácio, No. 1356 – Apto. 301 – Torre – Recife – PE.

Segunda Secretária: Marluce de Mello Vieira, brasileira, viúva, aposentada.

C.I. 427.169 SSP/PE – CPF 320.703.814-04 – residente à Rua Gal. Abreu e Lima – No. 429 – Rosarinho – Recife – PE.

Tesoureiro: Valdemir Barbosa de Andrade, brasileiro, casado, comerciante.

C.I. 461.899 SSP/PB – CPF 161.419.464-53 – residente à Rua Soldado Graciliano, No. 105 – Jiquiá – Recife – PE

CONSELHO FISCAL EFETIVO DA AEBP

Irineu Venâncio de Araújo, brasileiro, casado, contador.

C.I. 633.599 SSP/PE – CPF 004.604.864-20 – residente à Rua Dr. Enéas de Lucena, No. 120 – Apto. 402 – Rosarinho – Recife – PE.

Leontino Corrêa, brasileiro, casado, médico.

C.I. 315.581 SSP/PE – CPF 014.752.238 – residente à Rua do Sossego, No. 783 – Boa Vista – Recife – PE.

Edvaldo Homem de Santana, brasileiro, casado, comerciário.

C.I. 1.416.946 SSP/PE – CPF 141.616.134-15 – residente à Av. Kleber de Andrade, No. 389, Apto. 101 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes – PE.

MICROFILMADO

DIGITALIZADO

CONSELHO FISCAL SUPLENTE DA AEBP

Eliane Maria de Oliveira, brasileira, casada, do lar.

C.I. 1.643.339 SSP/PE – CPF 640.400.034-20 – residente à Rua Campestre, No. 54, Beberibe – Recife – PE.

Giulliana Bagatti, brasileira, casada, médica.

C.I. 25.939.169 SSP/PE – CPF 186.425.864-00 – residente à Av. Cleto Campelo, No. 215, Bairro Novo – Olinda – PE.

Adalberon Garret, brasileiro, casado, comerciante.

C.I. 484.327 SSP/PE – CPF 037.404.984-04 – residente à Av. Conselheiro Aguiar, No. 497, Boa Viagem – Recife – PE.

Alexandra Kaula Tenreiro de Araújo Santo Maia
OAB- PE 18.799

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO.

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

230413 374452

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE;

Art. 1º. - A Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de AEBP, com seus atos constitutivos e alterações posteriores devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob n.º. 394 livro A número 5, inscrito no CNPJ sob n.º. 10.859.817/0001-73, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza filantrópica, com caráter beneficente e assistencial, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Frei Jaboatão, 301, Bairro da Torre, CEP 50.710-030 e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. - A AEBP tem por finalidade:

- I. Manter e dirigir o Hospital Evangélico de Pernambuco e quaisquer outras instituições beneficentes e/ou filantrópicas, inclusive escolas por ela fundadas, ou que a seu patrimônio venham a ser incorporadas;
- II. Prestar assistência à saúde e educação a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de raça, cor, credo, partido político, nacionalidade ou qualquer outra condição;
- III. Prestar assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com as suas possibilidades e a legislação vigente;
- IV. Prestar assistência à saúde, promovendo internamento de pacientes, serviços de urgência e emergência através do Hospital Evangélico de Pernambuco, possibilitando parcerias para a realização de tais finalidades;
- V. Promover o voluntariado;
- VI. Desenvolver experimentação, não lucrativa, de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII. Estabelecer parcerias com o poder público e/ou privado, através de convênio ou contrato de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas às áreas de saúde, educação e cultura.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste artigo, a AEBP poderá promover a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades nacionais e estrangeiras, que apresentem objetivos iguais ou semelhantes aos seus.

Parágrafo segundo. A AEBP não distribui entre seus associados, conselheiros ou diretores, qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades. Em caso de contratação de associados para exercer funções

remuneradas junto às instituições mantidas pela AEBP, ^{deverão os mesmos} licenciarem-se da condição de associados enquanto permanecerem vincuados às mesmas.

Parágrafo terceiro. A AEBP aplica a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 3º. - É vedado a AEBP:

- I. Maniêstar-se em questões político-partidárias;
- II. Patrocinar interesses de seus associados;
- III. Interferir nas convicções pessoais de seus associados;
- IV. Fazer discriminação de qualquer natureza entre seus associados, ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto;
- V. Contratar parentes de seus associados, até o terceiro grau, sob qualquer título, como empregados da AEBP e de suas instituições.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO

Art. 4º. - Poderão ser associados da AEBP, em número ilimitado, pessoas físicas pertencentes ao rol de membros de Igrejas evangélicas, ou pessoas jurídicas, de natureza associativa eclesiástica, admitidas de conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo primeiro. O pedido de admissão ao quadro de associados será dirigido à Diretoria, por meio de formulário próprio fornecido pela AEBP, cuja aprovação ficará submetida à decisão da mesma.

Parágrafo segundo. O pedido de admissão será apreciado pela Diretoria, em sua primeira reunião após o recebimento da proposta de associação.

Parágrafo terceiro. As Igrejas serão representadas por uma pessoa por elas indicadas, de acordo com seus respectivos estatutos, devendo comparecer às Assembléias munida de documento atualizado, que comprove sua indicação, a ser renovado anualmente.

Parágrafo quarto. A condição de associado é intransferível, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela AEBP, exceto se agirem com dolo pelos eventuais prejuízos causados.

DAS CATEGORIAS

Art. 5º. - Os associados da AEBP serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** Os admitidos até 31 de agosto de 1938;
- II. **EFETIVOS:** Os que se inscreverem posteriormente a 31 de agosto de 1938; **MANTENEDORES:** os que, se assim o desejarem, contribuírem, sem nenhuma compensação;

III. REMIDOS: Os que pagarem valor correspondente a 10 vezes o valor do salário mínimo vigente no País de uma só vez;

IV. HONORÁRIOS: Os que forem declarados como tal pela Assembleia Geral;

V. BENEMÉRITOS: Os que, em face de serviços relevantes prestados, forem declarados pela Assembleia Geral.

DOS DIREITOS

Art. 6º. - São direitos dos associados da AEBP pertencentes a qualquer categoria:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais convocadas na forma do presente Estatuto;
- III. Propor à AEBP medida que julgar necessária em benefício da instituição AEBP;
- IV. Requerer formalmente, cópias das Atas de Assembleias Gerais da AEBP ou de reunião da direção sobre matéria relacionada com seus direitos associativos;
- V. Acompanhar as atividades da AEBP;
- VI. Ocupar cargos ou funções na AEBP e ou no Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os associados, bem como, os Diretores e seus respectivos dependentes até terceiro grau, não poderão receber sob qualquer título, nenhuma remuneração ou qualquer incentivo.

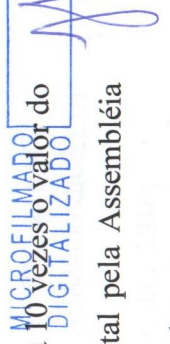
DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos associados da AEBP, pertencentes a qualquer categoria:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem especificamente convocados;
- II. Cumprir seus mandatos, quando eleitos ou indicados para ocupar ou desempenhar funções;
- III. Respeitar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da AEBP;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia;
- V. Pugnar pelo bom nome da AEBP, bem como, pela realização de seus objetivos;
- VI. Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e outras obrigações fixadas pelos órgãos administrativos da AEBP;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade ou abuso, no âmbito da AEBP, que possa prejudicar a mesma;
- VIII. Promover o desenvolvimento da AEBP, participando da vida associativa;

DA EXCLUSÃO

MICROFILMADO
10 vezes o valor do
DIGITALIZADO




MICROFILMADO

Associado da AEBP

Art. 8º. - São considerados motivos para exclusão de qualquer categoria:

- I. Comportamento incompatível com os objetivos da AEBP;
- II. Deixar de pagar 06 (seis) contribuições consecutivas ou alternadas;
- III. Causar prejuízos à AEBP;
- IV. Se locupletar, direta ou indiretamente, de qualquer bem da AEBP;
- V. Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da AEBP;
- VI. Praticar atos que contrariem os fins estatutários.

Parágrafo primeiro. A pena de exclusão será decretada pela Diretoria, sendo facultado ao associado a possibilidade de recurso à Assembléia Geral, em qualquer hipótese, a ser interposto no prazo de 10 (dez), dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro. Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao associado a possibilidade de elaboração de pedido de revisão à Assembléia Geral Extraordinária, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo quarto. Serão automaticamente considerados excluídos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social ou que vierem a falecer, no caso de pessoa física.

Parágrafo quinto. Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer de exclusão da AEBP, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, restituições, subsídios sob qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA AEBP

Art. 9º. - A AEBP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Junta Administrativa.

Parágrafo primeiro. Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das juntas Administrativas, todos os associados quites com a AEBP, desde que se inscrevam com antecedência mínima de 10

(dez) dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 6º. – inciso I

DIGITALIZADO

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL DA AEBP

Art. 10º. - A Assembléia Geral, órgão superior da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º. - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, para tomada de contas da Direção da AEBP, das Juntas Administrativas de suas instituições, relativas ao exercício anterior, para eleição dos novos diretores da AEBP e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou por solicitação das Juntas Administrativas das instituições dirigidas pela AEBP, e ainda garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia Geral só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- a) Em primeira convocação, através de edital publicado na imprensa local de grande circulação e fixado na sede da AEBP e respectivas unidades, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, com a imprescindível presença de 1/3 (um terço) de seus associados;
- b) Em segunda convocação, através de edital, nos moldes da alínea anterior, uma hora após o horário da 1ª (primeira) convocação, com a presença de qualquer número de seus associados, podendo o edital fazer convocação para Assembléias sucessivas.

Art. 13º. - **Compete privativamente à Assembléia Geral da AEBP:**

- I. Eleger os seus administradores;
- II. Destituir os seus administradores;
- III. Aprovar as suas contas;
- IV. Alterar o seu Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo. Apresentada a proposta de alteração do estatuto, a direção nomeará uma comissão especial para elaborar o anteprojeto da reforma.

Art. 14º. - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 15º. - Instalada a Assembléia Geral, pelo Presidente da Associação, o mesmo fará a leitura do Edital de Convocação, declarando a finalidade da

Assimilada e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo, rigorosamente a ordem do dia constante no Edital.

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Art. 16º. - As resoluções da Assembléia Geral serão digitalizadas e arquivadas em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Todos os que comparecerem à Assembléia, assinarão o livro próprio de presenças.

Art. 17º. - De todas as reuniões da Assembléia serão lavradas atas com as deliberações da reunião, as quais serão assinadas primeiro, pelo Secretário seguido do Presidente, que submeterão o documento para registro em cartório.

Art. 18º. - À Assembleia Geral compete, ainda:

- I. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Decidir sobre assunto omissos no presente estatuto;
- VI. Decidir sobre exclusão de associado, fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para esse fim.
- VII. Decidir sobre recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído.

Parágrafo Único. Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembléia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 19º. - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Apreciar os Relatórios Anuais da Diretoria e das Juntas Administrativas de suas instituições, referentes ao exercício anterior;
- II. Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e os membros eleitos para as Juntas Administrativas de suas instituições;
- III. Declarar impedimento de qualquer membro da direção da AEBP, do Conselho Fiscal e das Juntas Administrativas;
- IV. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da AEBP, inclusive pareceres do Conselho Fiscal, desde que não seja de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20º. - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada para:

- I. Reformar ou emendar o presente Estatuto, observando o disposto no artigo 14, parágrafo primeiro.

- II. Autorizar a permuta, a gravação de ônus reais, a aquisição, recebimento e doações, bem como, a alienação de bens, móveis e imóveis.
- III. Julgar os recursos das decisões da direção da AEBP, das Juntas Administrativas das instituições da AEBP e dos associados.
- IV. Decidir sobre os demais assuntos para os quais foi convocada.

DA DIRETORIA

Art. 21º. - A Diretoria da AEBP é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 22º. - A Diretoria será eleita por escrutínio secreto e empossada pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para o exercício de outros mandatos;

Art. 23º.- Em sua primeira reunião, a Diretoria estabelecerá sua agenda propositiva de trabalho.

Art. 24. - Os membros da diretoria não são, nem solidária, nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações da AEBP, desde que a causa dessas não seja contrária ao Estatuto Social e oriunda dos seus atos de gestão.

Art. 25º. - A Diretoria, reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por um terço de seus membros, sendo que qualquer deliberação dependerá da aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo primeiro. A convocação referida no presente artigo será feita por escrito, sob protocolo.

Parágrafo Segundo. As resoluções da Diretoria serão digitalizadas e arquivadas em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente.

Parágrafo terceiro. A ausência de qualquer diretor, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, importará na perda do cargo.

Art. 26º. - Compete à Diretoria da AEBP:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Aceitar ou decretar a exclusão dos associados;
- III. Submeter à aprovação da Assembléia Geral, anualmente, o Relatório da Direção, o Balanço Anual da AEBP sob responsabilidade das Juntas Administrativas e as respectivas previsões orçamentárias para o exercício futuro;
- IV. Criar e extinguir departamentos;

- V. Tomar conhecimento e dar parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, em primeira instância, das representações dos associados;
- VI. Designar estabelecimento de crédito, onde serão depositadas as quantias pertencentes à AEBP;
- VII. Elaborar o Regimento Interno da AEBP, que não poderá contrariar o presente Estatuto, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- VIII. Exercer as atribuições compatíveis com a finalidade da AEBP;
- IX. Propor reforma ou emenda do Estatuto;
- X. Prover, temporariamente, qualquer cargo de direção, à exceção dos de Presidente e Vice-Presidente, em caso de vacância na segunda metade do mandato.

Art. 27º. - Compete ao Presidente da AEBP:

- I. Representar a AEBP, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia geral;
- III. Despachar o expediente da Diretoria;
- IV. Vistar os Livros de Ata e de contabilidade da AEBP e, juntamente com o Tesoureiro, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- V. Delegar, mediante procuração, quando necessário, qualquer de suas atribuições aos demais diretores da AEBP;
- VI. Delegar, mediante procuração, aos coordenadores das instituições vinculadas à AEBP, quando necessário, autorização de natureza administrativa, inerentes ao seu funcionamento;
- VII. Dar posse aos ocupantes de cargos não eletivos;
- VIII. Firmar convênios ou quaisquer outros contratos;
- IX. Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 28º. - Compete ao Vice-Presidente da AEBP:

- I. Substituir, temporariamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, definitivamente, em caso de vacância do cargo.
- II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas, no termos do inciso V, do artigo anterior.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo na primeira metade do mandato, proceder-se-á à eleição para o referido cargo em Assembléia Extraordinária, independentemente do prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 9º. do presente Estatuto.

Art. 29º. - Compete ao Secretário da AEBP:

- I. Organizar e dirigir os trabalhos da secretaria;
- II. Redigir as atas das reuniões da direção e da Assembléia Geral;
- III. Redigir a correspondência da AEBP;
- IV. Ter sob sua guarda os livros e papéis da secretaria;
- V. Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 30° - Compete ao Tesoureiro da AEBP:

- I. Preparar os relatórios financeiros da AEBP;
- II. Emitir e endossar cheques e ordens de pagamento com o Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31° - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da AEBP;
- II. Examinar o Balancete Semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV. Apresentar parecer recomendando ou não à Assembleia Geral a aprovação das contas relativas ao movimento financeiro anual da AEBP e de suas instituições.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS

Art. 33° - A AEBP dirigirá, por intermédio de Juntas Administrativas, todas as entidades que mantiver.

Art. 34° - As Juntas serão independentes entre si, ficando obrigadas a fornecer relatórios anuais de suas atividades à AEBP, com parecer específico do Conselho Fiscal.

Art. 35° - Cada Junta será formada de associados evangélicos da AEBP, em número fixado pela Assembleia Geral, renovável, anualmente, em 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As vagas verificadas nas Juntas Administrativas serão preenchidas por suplentes eleitos, anualmente, em número igual a 1/3 (um terço) dos membros efetivos, e serão chamados na ordem em que forem eleitos.

Art. 36° - A perda da condição de associados importará, automaticamente, na perda do mandato na Junta.